

JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 040/2016

REFERENTE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DOS CAIS 1, 2 E 3.

Após análise dos documentos de habilitação apresentados pelas licitantes no certame, a Comissão Permanente de Licitação, com base nos critérios estabelecidos no item 3 do Edital, bem como à vista da área técnica às condições de “Habilitação” previstas no edital, profere o julgamento a seguir:

HABILITADAS

- 1 - SADENCO SUL-AMERICANA DE ENGENHARIA DE COMÉRCIO LTDA
- 2 - QUANTUM ENGENHARIA LTDA

INABILITADAS

1 – PROELT ENGENHARIA LTDA - Não atendimento ao item 3.2.4 do Edital em sua alínea “b, II”, o qual exige a comprovação de que a empresa tenha executado serviços de natureza e vulto compatíveis quanto à montagem e instalação de torres metálicas de pelo menos 20 m, constituída de segmentos unidos por sistema telescópico (*slip joint*).

Após diligência realizada pela área técnica de engenharia quanto a veracidade das informações contidas nos atestados fornecidos pelas empresas, constatou-se:

“Entende-se que a empresa PROELT ENGENHARIA LTDA não cumpriu o subitem 3.2.4.b.II, comprovação de aptidão que a empresa tenha executado serviços de natureza e vulto compatível quanto à montagem e instalação de torres metálicas de pelo menos 20 m, constituída de segmentos unidos por sistema telescópico (*slip joint*).
Justifica-se:

I – Após manifestação da empresa SADENCO quanto a veracidade das informações em ata, a equipe técnica do Porto de Imbituba realizou diligências junto à própria PROELT e à TESC (Terminal Portuário de Santa Catarina), empresa responsável pelo atestado técnico apresentado pela licitante, a fim de verificar as informações contidas no documento;

II – Feita a diligência com a PROELT, constatou-se que, de fato, a obra em questão possui registro junto ao CREA-SC, representada pela ART nº 5048336-6 (disponível em anexo) recebido via e-mail, embora tal anotação não havia sido juntada aos documentos de habilitação do processo;

III – Após diligência realizada com a empresa TESC (disponível em anexo), constatou-se que as torres utilizadas são mesmo do tipo *slip joint*. Todavia, verificou-se que a PROELT apenas realizou as

instalações elétricas na torre, cuja montagem mecânica fora realizada pela empresa CONSTRUTORA SERVENGE-CIVILSAN.”

Nos parece que a licitante tenta enganar a nobre comissão em incluir informação no atestado de capacidade técnica, que não foi fornecido pela empresa, a qual confirmou desconhecer a respectiva redação "as torres utilizadas são do modelo *slip joint*", conforme diligência realizada, disponível nos autos do processo, supostamente alterando um documento de suma importância para julgamento.

Neste sentido, esta comissão não conhece da fidedignidade do documento apresentado, restando INABILITADA a empresa PROELT ENGENHARIA LTDA pelos motivos acima expostos.

2 - TRAJETO ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI - Não atendimento ao item 3.2.3, "a" do Edital, o qual exige a comprovação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, já exigíveis e apresentado na forma da Lei.

Para cumprimento de tal exigência, o Edital refere-se, em seu item 3.2.3, "a.1" que serão considerados aceitos como na forma da Lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

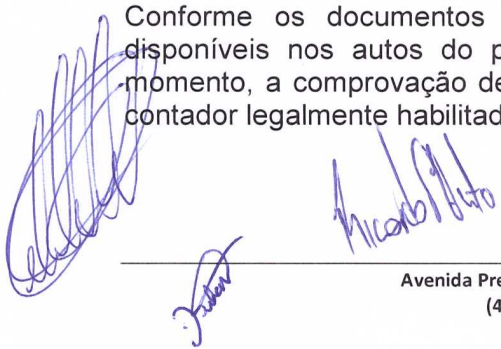
- a. "Exemplar de página de Diário Oficial ou outro Jornal ou cópia autenticada da mesma onde conste o Balanço Patrimonial e as Demonstrações de Resultados Contábeis da empresa;
- b. Cópia autenticada, extraída do Livro Diário, este devidamente autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante acompanhado inclusive dos Termos de Abertura e de Encerramento do livro;
- c. Cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede de domicílio da licitante.

As empresas recém constituídas, que ainda não tiveram completado um exercício financeiro, deverão apresentar Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil de abertura, assinados por profissional legalmente habilitado.

Foi verificado na sessão de abertura dos documentos de habilitação realizada em 27 de dezembro de 2016, conforme consta na Ata da sessão que:

"para a comprovação do item 3.2.3, "a", os documentos apresentados pela empresa TRAJETO não mencionam as informações de registro do balanço patrimonial, o mesmo trata-se de escrituração digital sem a comprovação de sua autenticação, comprovação de sua transmissão ou requerimento de autenticação.

Conforme os documentos apresentados para comprovação de tal item pela empresa, disponíveis nos autos do processo nas folhas 569 a 584, não identifica-se em nenhum momento, a comprovação de autenticação do balanço patrimonial, nem sequer assinatura de contador legalmente habilitado, conforme exigido no Edital.



Desta forma, considera-se INABILITADA a empresa TRAJETO ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI por não atender, em sua integralidade os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

Notifiquem-se as Licitantes sobre o julgamento, bem como publique-se no DOE, nos termos do Edital e da Lei nº 8.666/93, concedendo o prazo de 5 (Cinco) dias úteis para interposição de recursos.

Imbituba, 17 de janeiro de 2017

Elivelton Luiz Doré
Presidente CPL

Ricardo da Silva Berto
Membro CPL

Kelvin Medeiros Duhart
Membro CPL